

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO

ANÁLISE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

ENDEREÇAMENTO

PARECER SOLICITADO PELA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - ASTREMG.

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. §2º DO ARTIGO 85 DO NOVO CÓDIGO PROCESSO CIVIL (LEI 13.105, 16.03.2015). TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA OAB/MG. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CP/01/15. POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO VALOR CONTRATADO.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Diretoria da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – ASTREMG - a respeito do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre a referida Associação e o escritório de advocacia Borges, Hasenclever & Vasconcelos Sociedade de Advogados, objetivando a possibilidade de propor ação judicial para ressarcimento do valor pagos pelos serviços prestados.

Para análise do tema da consulta, foi apresentado pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a cópia dos seguintes documentos:

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - ASTREMG EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000;
- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPETRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG EM FACE DO GERENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS – PROCESSO N.º 2001.38.00.009380-0, EM TRÂMITE PERANTE A 15ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG e O ESCRITÓRIO DE AVOCACIA BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM 01 DE AGOSTO DE 2012.

Necessário, antes de apresentar um parecer a respeito do assunto proposto, fazer um breve histórico do caso, de acordo com os documentos apresentados pela Diretoria da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – ASTREMG.

Em 21 de dezembro de 2000, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - ASTREMG firmou contrato de prestação de serviços com o Escritório de Advocacia JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, tendo como objeto, nos termos da Cláusula Primeira "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS por parte da Contratada no que concerne à Impetração de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, visando obter o direito de não recolher a Contribuição Previdenciária de 15% que incide sobre os tomadores de serviços de cooperativas."

Pelo serviço contratado, descrito na Cláusula Primeira do contrato firmado entre as partes, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG – pagou a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em quatro parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Cláusula Segunda.

Em 14 de março de 2001, foi impetrado, sob o patrocínio dos advogados do escritório de Advocacia JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, o Mandado de Segurança Individual pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG em face de Ato do GERENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS, Processo n.º 2001.38.00.009380-0, em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, visando o direito de deixar de recolher, na qualidade de tomadora de serviços de cooperativa de trabalho, a contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.876/99, a qual deu nova redação ao artigo 22, IV, da Lei 8.212/91.

Tendo em vista o indeferimento do pedido de liminar na presente Mandado de Segurança, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG –, por mera liberalidade, depositou judicialmente a contribuição previdenciária discutida.

Em sentença proferida pelo Juiz Monocrático, publicada em 24/07/2001, foi denegada a segurança.

Em face da sentença que denegou à segurança, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG interpôs recurso de Apelação.

Em julgamento à apelação interposta pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou provimento ao recurso, mantendo a sentença, nos termos do acórdão publicado em 16/06/2006.

Inconformado com o acórdão proferido pelo TRF da 1ª Região, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG interpôs Recurso Extraordinário em 03/07/2006, sendo que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o recurso, determinou a devolução do processo para o TRF da 1ª Região, que em decisão, publicada em 30/07/2015, deu provimento à apelação da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG, concedendo a segurança.

Todos os recursos interpostos pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG foram patrocinados pelos advogados do escritório JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inclusive o Recurso de Apelação e o Recurso Extraordinário.

Em 01 de agosto de 2012, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - ASTREMG firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com o Escritório de Advocacia BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, tendo como objeto, nos termos da Cláusula Primeira "acompanhamento do processo 0009365-28.2001.4.01.3800, movido em face do INSS, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal – TRF1, até o final da demanda."

Pelos serviços contratados, descrito na Cláusula Primeira do Contrato firmado entre as partes, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG – comprometeu-se a pagar 01 (um) salário mínimo vigente por ano para acompanhamento até o trânsito final da demanda e ainda 20% (vinte por cento) sobre êxito final da demanda.

Em 11 de fevereiro de 2015, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG protocolizou petição juntando procuração outorgada aos advogados do ESCRITÓRIO DE AVOCACIA BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS, que passarão a acompanhar o presente processo.

A decisão proferida pelo TRF1ª Região, que deu provimento à apelação da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG, concedendo a segurança, transitou em julgado em 19 de janeiro de 2016.

Em 26 de fevereiro de 2016, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG peticionou nos autos, através dos advogados ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BORGES, HASENCLEVER

& VASONCELLOS, requerendo a expedição de alvará judicial, em nome do Dr. NEWTON VASCONCELOS PEREIRA, OAB/MG 79.852, para levantamento dos valores depositados judicialmente.

Por fim, em 04/04/2016, o Dr. NEWTON VASCONCELOS PEREIRA, através do alvará judicial, levantou a quantia de R\$2.150.292,48 (dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Do total levantado, 80% (oitenta por cento), ou seja, R\$1.720.233,90 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) foi creditado na conta bancária da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG – e 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 430.058,50 (quatrocentos e trinta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) foi creditado na conta bancária da ESCRITÓRIO DE AVOCACIA BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução n.º CP/01/15 da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe sobre a Tabela de Honorários advocatícios no estado de Minas Gerais, dispõe no seu artigo 2º:

"Art.2º. Para fixação dos honorários advocatícios, mediante contratação ou arbitramento, deverão ser observados:

- a) a reputação da capacidade e probidade do (a) advogado (a);*
- b) a dificuldade, o tempo e o mérito do trabalho a ser prestado;*
- c) estudo para avaliação do conteúdo econômico da coisa;*
- d) a gravidade e a multiplicidade das questões tratadas;*
- e) o valor real da causa e o proveito econômico do cliente.*

(...)"

A Resolução CP/01/15 da Ordem dos Advogados do Brasil está em consonância com o Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16/03/2015), que em seu artigo 85, §2º estipula:

"Art.85, §2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I – o grau de zelo do profissional;*
- II – o lugar da prestação do serviço;*
- III – a natureza e a importância da causa;*
- IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

(...)"

Assim, de acordo com a Resolução da OAB/MG, bem como o Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devem ser fixados ou contratados levando em conta vários aspectos, dentre eles, a dificuldade, o tempo e o mérito do trabalho a ser prestado, ou seja, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Conforme exposto no Relatório do presente parecer, em 21/12/2000 a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG firmou contrato de honorários advocatício com o escritório de advocacia JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C para impetrar Mandado de Segurança Individual em face do Ato do GERENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS, perante a Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais.

Cumprê salientar que os advogados do escritório JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C atuaram em todas as fases do processo, inclusive com a interposição de todos os recursos como Apelação e Extraordinário.

Ou seja, entre 2001, ano da impetração do Mandado de Segurança, até fevereiro de 2015, os advogados do escritório JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C foram responsáveis pelo patrocínio da causa.

Pela atuação nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG em face de ato GERENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS, entre 2001 até fevereiro 2015, os advogados do escritório do JUVENIL ALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C receberam a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Em 01 de agosto de 2012, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - ASTREMG firmou novo contrato de prestação de serviços advocatícios com o Escritório de Advocacia BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para acompanhar o Mandado de Segurança impetrado em face do GERENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS até o final da demanda.

Pelos serviços contratados, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG – comprometeu-se a pagar 01 (um) salário mínimo vigente por ano para acompanhamento até o trânsito final da demanda e ainda 20% (vinte por cento) sobre êxito final da demanda.

Entretanto, apesar do contrato ter sido firmado em 01 de agosto de 2012, somente em 11 de fevereiro de 2015 a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – ASTREMG protocolizou petição, juntando procuração outorgada aos advogados do ESCRITÓRIO DE AVOCACIA BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS.

Assim, pela atuação nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS em face do ato GERENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS, entre fevereiro de 2015 a abril de 2016 (data do levantamento dos valores que foram depositados Judicialmente pela Associação), os advogados do Escritório de Advocacia BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS receberam, além de 01 (um) salário mínimo vigente por ano, a quantia de R\$ 430.058,50 (quatrocentos e trinta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Os contratos, no Direito Civil Brasileiro, devem observar o princípio *Pacta Sunt Servanda* ou princípio da Força Obrigatória, segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei. É uma regra que versa sobre a vinculação das partes ao contrato, como se norma legal fosse, tangenciando a imutabilidade.

Entretanto, percebe-se, claramente, partindo do que estipula a OAB/MG e o Código de Processo Civil, em relação à fixação de honorários advocatícios, que o valor pago pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS ao escritório BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS é totalmente desproporcional ao trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ou seja, nota-se que o contrato de prestação de serviços fixado com o escritório BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS é totalmente oneroso e prejudicial à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS.

É importante ressaltar que a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS é uma entidade sem fins lucrativos, que objetiva assegurar e resguardar os direitos de seus associados.

Assim, a Diretoria ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS deve tomar todas as providências cabíveis quando os direitos dos seus associados estão sendo lesados.

Por fim, é importante ressaltar que os depósitos judiciais realizados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS no Mandado de Segurança Individual impetrado em face do ato do GERENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS, que, aliás, serviram de base de cálculo para a remuneração aos advogados da BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, não podem ser considerados como proveito econômico.

O Mandado de Segurança impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS teve como objeto o direito de não recolher a Contribuição Previdenciária de 15% que incide sobre os tomadores de serviços de cooperativas. Assim, a decisão que

concedeu a segurança é meramente declaratória, ou seja, visa dar uma declaração quanto à relação jurídica entre as partes.

Os depósitos judiciais realizados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS foi uma faculdade deferida pelo Juiz nos autos do Mandado de Segurança, não podendo ser considerado como um proveito econômico.

Ademais, a Cláusula Segunda, item 2.2. do Contrato Prestação de Serviços firmado com o escritório BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, determina que ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS deveria pagar ainda 20% sobre o êxito final da demanda. Mais uma vez ressalto que a decisão definitiva do Mandado de Segurança foi meramente declaratória, para declarar ilegal o recolhimento da Contribuição Previdenciária de 15% que incide sobre os tomadores de serviços de cooperativas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, respondendo a consulta formulada, opino pela ilegalidade do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e o escritório BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, notadamente, no que se refere ao pagamento pela Associação do valor de R\$ 430.058,50 (quatrocentos e trinta mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Assim, opino que a Diretoria ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS tome todas as medidas legais, inclusive no âmbito judicial, para objetivar a ressarcir aos cofres da referida associação a quantia exorbitante paga ao escritório BORGES, HASENCLEVER & VASONCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 08 de agosto de 2016.

ANRV – ADVOCACIA & CONSULTORIA
RENATO MAGESTE VIEIRA – OAB/MG 77.843